

LEI Nº1533 DE 02 DE OUTUBRO DE 1992.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FAZER GASTOS COM A
VISITA DO VICE GOVERNADOR**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer gastos no valor de até Cr\$ 1.000.000,00, com janta, na visita do Vice – Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. João Gilberto Lucas Coelho, que ocorrerá no dia 26 de setembro de 1992.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo do Gabinete do Prefeito Municipal, 3.1.2.0, Material de Consumo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 de outubro de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal